LEI Nº 3.672

EMENTA: Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Caruaru, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Caruaru, bem como do Poder Legislativo Municipal, é o estatutário instituído por esta Lei Complementar, e se expressará pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caruaru.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta Lei Complementar, o funcionário investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Caruaru e do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art. 37. IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.477, de 14 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Para os fins de que trata a presente Lei Complementar, os empregos e atuais funções permanentes existentes no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Caruaru e do Poder Legislativo Municipal, ficam transformados em Cargos Públicos com nomenclatura e quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

respectivos e a síntese de atribuições que lhe são próprios.

§ 1º - A transformação é feita para o cargo absolutamente igual, em nomenclatura, remuneração básica e atribuições, às funções objeto do contrato de trabalho celebrado com a administração pública e que tenham direito a opção.

§ 2º - As atuais funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformados em cargos em Comissão, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado, na forma da Lei nº 3.477, de 14 de janeiro de 1992.

Art. 4º - Os servidores estáveis que, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação feita pelos Departamentos de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Caruaru, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico anterior a este continuarão vinculados, integrando Quadro Suplementar em extinção.

Parág. Único - Os cargos do Quadro Suplementar serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 5º - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência dos servidores ainda sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o estatutário, em decorrência desta Lei assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada ao FGTS.

Art. 6º -Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei Complementar os atuais funcionários estatutários da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Caruaru e do Poder Legislativo Municipal, já regidos pelo referido sistema na forma determinada pela Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 1977, em vigência.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal promoverá a edição da Lei Complementar dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caruaru, encaminhando o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Caruaru.

Parág. Único - Enquanto não entrar em vigor a Lei a que se refere este artigo, as relações entre servidores e a administração pública reger-se-ão pelo disposto na Lei Estatual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 1977 e nesta Lei Complementar.

Art. 8º - Lei Municipal fixará as diretrizes dos Planos de Carreiras para a administração direta, as autarquias e fundações públicas do Município de Caruaru e do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 9º - Para encaminhamento à Câmara Municipal de Caruaru dos projetos de lei referentes às leis de que tratam os artigos 7º e 8º, é fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 18 de novembro de 1994.

José Queiroz de Lima
-Prefeito-

mgs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
Pça Senador Teotônio Vilela s n
Caruaru - PE CEP 55000-000